

O anuênio ou gratificação por tempo de serviço é parcela de natureza salarial, sujeita, portanto, à correção semestral, integrando o salário básico para efeito de cálculo da gratificação de função.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº. TST-RR-5469/81, em que é Recorrente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e é Recorrido JOÃO ANTONIO CARLITO IEOCÊNCIO FILGUEIRA.

Revista do reclamado (fls. 95/97) impugnando a correção semestral do anuênio, o percentual das horas extras e a diferença de gratificação de função pela integração do anuênio.

Contra-razões às fls. 102/103.

A douta Procuradoria Geral, às fls. 106, é pelo provimento.

E o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência.

O anuênio ou gratificação por tempo de serviço é parcela de natureza salarial, sujeita, portanto, à correção semestral, integrando o salário básico para efeito de cálculo da gratificação de função.

Por outro lado, as horas suplementares do bancário são sempre excepcionais, nos termos do artigo 225 da CLT.

Nego provimento nestes pontos.

Quanto à integração dos anuênios na gratificação de função, ressalvando o meu ponto de vista

Proc. nº. TST-RR-5469/81

pessoal mas atento à orientação predominante, dou provimento para expungir da condenação as diferenças decorrentes.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, conhecer do recurso quanto aos anuênios, adicional de horas extras e integração dos anuênios para cálculo da gratificação. No mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós negar-lhe provimento quanto aos anuênios e adicional de horas extras. A unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parcela relativa às diferenças de gratificações de função, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Pedro Natali, relator.

Brasília, 05 de outubro de 1982.

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

PEDRO NATALI

Ciente: _____

Procurador

ADILSON FLORES DOS SANTOS

